

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1484/79 - Reautuado em 10/06/81

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Labiopalatais/Bauru

ASSUNTO : Convênio de cooperação

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1237/81 - CP - Aprov. em 5/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, à consideração deste Colegiado, minuta de termo do convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e o Hospital de pesquisas e Reabilitação Labiopalatais, da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru, objetivando a aquisição de Material permanente e outros Equipamentos necessários à instalação de uma unidade recreativo-esportivo-pedagógica, destinada à reabilitação de alunos do ensino estadual de 1º grau, portadores de lesões labiopalatais.

Cópia da minuta constitui anexo a este Parecer.

2. APRECIÇÃO:

Em 1979 e 1980, convênios semelhantes foram aprovados por este Conselho, através dos pareceres 1227/79 e 647/80.

No Parecer 647/80, de nossa autoria, lamentávamos que "o belo e utilíssimo trabalho prestado por um Hospital, numa área de sua exclusiva especialidade em termos nacionais, deveria poder contar com recursos orçamentários necessários à sua adequada manutenção, sem precisar recorrer a recursos que, de fato, teriam imediata aplicação na melhoria qualificativa do ensino de 1º grau...", mas que "essas considerações não devem impedir que a Secretaria de Estado da Educação dê seu apoio à obra tão meritória".

Nosso pensamento continua o mesmo.

64 a 65. Plano de Aplicação dos recursos encontra-se de fls.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Hospital de Pesquisas e

PROCESSO CEE Nº 1484/79 - PARECER CEE Nº 1237/81 fls. 2

Reabilitação Labiopalatais, da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru, visando colaborar, em 1981, com a quantia de C\$ 4.000.000.00 (quatro milhões de cruzeiros), para a instalação de uma unidade recreativo-esportivo-pedagógica, destinada à reabilitação de alunos do ensino estadual de 1º grau, portadores de lesões labiopalatais.

São Paulo, 02 de Julho de 1981

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da Nobre Relatora Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1981

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO FLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOCYR EXPEDITO M. VAZ GUMARÃES

Presidente

MINUTA

Termo de Convênio de Cooperação Educacional e Financeira que, entre si, celebram a Secretaria de Estado da Educação e o Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labiopalatais, da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru, objetivando a aquisição de Material Permanente e Outros Equipamentos Específicos necessários à instalação de uma unidade recreativo-esportivo-pedagógica, destinada à reabilitação de alunos portadores de lesões labiopalatais matriculados nas escolas estaduais de 1º Grau.

A Secretaria de Estado da Educação e o Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labiopalatais, da Universidade de São Paulo, localizado em Bauru, neste ato representados, respectivamente, pelo Sr. Dr. LUIZ FERREIRA MARTINS, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado no processo nº 06529/80-SE, e pelo Sr. Dr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FREITAS, Diretor da referida entidade hospitalar, também autorizado no mesmo processo pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Educacional e Financeira, com vistas à aquisição de Material Permanente e de Outros Equipamentos Específicos necessários à instalação de uma unidade recreativo-esportivo-pedagógica, destinada a executar programa de reabilitação de alunos do ensino estadual de 1º Grau, portadores de lesões palatais, na conformidade das condições estabelecidas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETIVO

As partes convenientes elegem como objetivo do presente Convênio a conjugação de esforços e de recursos financeiros para a aquisição de Material Permanente e Outros Equipamentos Específicos necessários à instalação de uma Unidade Recreativo-Esportivo-Pedagógica, do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labiopalatais de Bauru, destinada a desenvolver programa de reabilitação de alunos portadores de lesões labiopalatais matriculados nas escolas estaduais de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EST. DA EDUCAÇÃO

Para a execução dos objetivos previstos neste ajuste, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente recursos no valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para o exercício de 1981, alocados na seguinte conformidade:

a) A importância de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) onerará a Classificação Econômica 313250 - Encargos custeados com Receita Própria - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.002 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

b) A importância de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões) onerará a Classificação Econômica 4.1.3.0.1.0 - Investimentos Custeados com Recursos Próprios - Classificação Funcional Programática 08.42.188.1.001 - Construções, Reformas, Ampliações e Instalações de Prédios Escolares - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento dos recursos a que se referem o "caput" desta Cláusula será efetuado no corrente exercício, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade beneficiária.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE LESÕES LABIOPALATAIS, DE BAURU.

São compromissos da entidade acima:

1. Atender as crianças fissuradas matriculadas nas unidades estaduais de ensino de 1º Grau, visando a sua:
  - a. recuperação estética e funcional;
  - b. orientação e recuperação psicológica;
  - c. orientação e integração social;
  - d. orientação e tratamento fonoaudiológico;
  - e. orientação e tratamento médico-odontológico.
2. Promover orientação e educação, através de seus setores especializados, às unidades escolares que possuam crianças portadoras de malformações lábiopalatais.
3. Orientar o setor odontológico da unidade escolar correspondente, sobre o tratamento de seus alunos, quando em execução hospitalar.
4. Orientar os escolares fissurados sobre educação em saúde.
5. Preparar para a alfabetização, durante o período de internação, a criança em idade pré-escolar.
6. Dar continuidade, durante o período de internação, ao processo de escolarização do ensino de 1º Grau à criança fissurada.
7. Encaminhar relatório à Secretaria de Estado da Educação sobre os resultados das atividades desenvolvidas com a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor até 31 de dezembro de 1.981.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CLÁUSULA QUINTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste convênio implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes, assegurando-se aos alunos em tratamento a continuidade dos atendimentos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer dúvida resultante deste acerto.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

E, por estarem concordes, afirmam o presente Convênio em 03 (três) vias, datilografadas de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1.981.

LUIZ FERREIRA MARTINS  
Secretário da Educação

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FREITAS  
Diretor do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões  
Labiopalatais - Bauru

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_